APPM
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICIPIOS - APPM, no uso das atribuições que lhe confere a lei, e após verificar todo procedimento referente ao PROCESSO DE DISPENSA Nº 06/2020, cujo objeto é contratação de empresa para aquisição de aparelhos de ar condicionado para APPM.

RESOLVE,

ADJUDICAR E RATIFICAR o resultado do referido, processo de contratação da empresa RECICLE EXPRESS IND & CIA LTDA, CNPJ: 07.969.885/0001-80, no valor total de R$ 15.297,00 (quinze mil duzentos e noventa e sete reais), cujo objeto é contratação de empresa para aquisição de aparelhos de ar condicionado para APPM, exercício 2020.

Publique-se, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Teresina, 03 de fevereiro de 2020.

JONAS MOURA DE ARAÚJO
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO nº 07/2020
Origem PROCESSO DE DISPENSA Nº 06/2020.

Contratante: Associação Piauiense de Municípios – APPM
CNPJ: 05.821.962/0001-25
Contratada: RECICLE EXPRESS IND & CIA LTDA
CNPJ: 07.969.885/0001-80
Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, c/c Decreto 9.412/2018.
Objeto: contratação de empresa para aquisição de aparelhos de ar condicionado para APPM, exercício 2020.
Valor total de R$ 15.297,00 (quinze mil duzentos e noventa e sete reais),
Vigência: 04/02/200 à 31/12/2020
Fonte de Recursos: Orçamento Geral 2020/ RECEITAS PROPRIAS DA APPM/Elemento de despesa 44.90.52.
Jonas Moura de Araújo – Presidente da APPM

APPM
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICIPIOS - APPM, no uso das atribuições que lhe confere a lei, e após verificar todo procedimento referente ao PROCESSO DE DISPENSA Nº 07/2020, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de material de expediente e consumo para APPM.

RESOLVE,

ADJUDICAR E RATIFICAR o resultado do referido, processo de contratação da empresa RECICLE EXPRESS IND & CIA LTDA, CNPJ: 07.969.885/0001-80, no valor total de R$ 16.108,35 (dezesseis mil cento e oito reais e trinta e cinco centavos), cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de fornecimento de material de expediente e consumo para APPM, exercício 2020.

Publique-se, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Teresina, 03 de fevereiro de 2020.

JONAS MOURA DE ARAÚJO
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO nº 08/2020
Origem PROCESSO DE DISPENSA Nº 07/2020.

Contratante: Associação Piauiense de Municípios – APPM
CNPJ: 05.821.962/0001-25
Contratada: RECICLE EXPRESS IND & CIA LTDA
CNPJ: 07.969.885/0001-80
Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, c/c Decreto 9.412/2018.
Objeto: contratação de empresa para fornecimento de material de expediente e consumo para APPM, exercício 2020.
Valor total de R$ 16.108,35 (dezesseis mil cento e oito reais e trinta e cinco centavos),
Vigência: 04/02/200 à 31/12/2020
Fonte de Recursos: Orçamento Geral 2020/ RECEITAS PROPRIAS DA APPM/Elemento de despesa 33.90.30.
Jonas Moura de Araújo – Presidente da APPM

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Contrato nº 2020/019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - PI

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ CNPJ/MF nº.04149081000147, com sede na R Dilson Mendes, S/N, Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador(a) *Francisco das Chagas Soares de Oliveira*, CPF nº782.167.841-00, doravante denominado simplesmente "CÂMARA", e o DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - ME, CNPJ/MF nº. 07.969.781/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, editora do jornal *"Diário Oficial dos Municípios"*, órgão especializado na publicação dos atos oficiais dos Municípios do Estado do Piauí que não possuem Imprensa Oficial própria, neste ato representada por s/Diretor(a), jornalista *Mara Luciana de Veloso e Igreja*, doravante denominada "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", "DIÁRIO OFICIAL", ou, simplesmente "DIÁRIO", resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base na CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ; na LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, observado, no que couber, o previsto no Art. 30, I e II, da CF; os termos da IN/STN nº. 02, de 26.04.93; o Art. 6º, XIII, da Lei nº. 8.666/93, bem como, as demais disposições da legislação pertinente, inclusive imunidade tributária e inexigibilidade de licitação de acordo com o Art. 150, inciso VI, letra "D" da CF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento à CÂMARA, de exemplares avulsos das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, órgão de publicação oficial dos municípios piauienses que não possuem imprense oficial própria, de acordo com legislação municipal específica dos referidos entes federativos na forma do Art. 6º, XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.1993; e, ainda, na forma do Art. 28 e para os fins previstos no Art. 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ; objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97, em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista um melhor controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I - **DO DIÁRIO OFICIAL:**

a) Enviar diariamente à CÂMARA ou, diretamente a quem por ela indicado, até 10 (dez) exemplares das edições diárias do "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", para fins de distribuição entre os seus integrantes, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual, e ainda, em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97, tendo em vista o controle social.

b) Fornecer à CÂMARA, sem qualquer custo adicional, para uso de seus gestores; membros, contadores e técnicos, senha de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do *"Diário Oficial dos Municípios"* abrigadas em sua *Home Page* na INTERNET (*www.diariooficialdosmunicipios.org*).

II - **DA CÂMARA:**

a) Custear a execução do objeto do presente Contrato com recursos provenientes de repasses financeiros que lhe sejam creditados, mediante depósito de sua conta corrente de nº 9069-7, da Ag. 0866-5 do Bradesco, ou de qualquer outra de sua titularidade, eventualmente indicada, ficando desde já a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da CLÁUSULA TERCEIRA, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do "DIÁRIO", em sua Conta Corrente de nº 13.746-8, da Agência nº 3219-6 do Banco do Brasil SIA, especialmente marcada para esse fim.

Contrato nº 2020/019(Fls. 02 - continuação)

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores dos Descontos e da sua implantação

A CÂMARA recolherá mensalmente ao DIÁRIO, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA e da forma ali prevista, o valor de R$ 1.039,00 *(Hum Mil e Trinta e Nove Reais)* referente ao mês de *Janeiro de 2020* e *a partir de Fevereiro de 2020* o *valor de R$ 1.045,00(Hum Mil e Quarenta e Cinco Reais)*, reajustável de acordo com a variação do preço-padrão-unitário do exemplar avulso, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 10 (dez) exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, para os fins previstos na Cláusula-2ª-I-a, bem como, à veiculação, sem qualquer custo para a municipalidade, dos Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Da Comprovação das Despesas

Para comprovação das despesas da CÂMARA, inclusive para efeito de suas prestações de contas, serão emitidos mensalmente *Nota Fiscal de Serviço de Comunicação* e recibo em 03 (três) vias, de conformidade com o previsto na LRF e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e da Renovação

O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão Unilateral

Na hipótese em que venha a CÂMARA determinar unilateralmente a suspensão do presente Contrato, sem a anuência, por escrito, do DIÁRIO, obriga-se esta à efetuar o pagamento integral, em espécie, de todas as publicações até então efetuadas no decorrer de sua vigência, calculado de acordo com o preço de tabela.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Inexigibilidade de Licitação

O objeto deste Contrato é inexigível de processo licitatório por se tratar de órgão de imprensa Oficial do Município nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, e/ou da legislação municipal específica do próprio ente federativo, observado o previsto no Art. 30, I e II da CF, e, ainda, de acordo com o que prevê os Arts. 22 e 26 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, necessário, entretanto, a sua obrigatória publicação legal.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 02 de Janeiro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - PI

Ver. *Francisco das Chagas Soares de Oliveira*
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Jrlsta Mara Luciana de Veloso e Igreja
Diretora

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais